




REFORMA DA PREVIDÊNCIA INVIABILIZA A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

ENTENDA PORQUE...

- A PEC 06/2019 eleva a idade de aposentadoria da mulher trabalhadora rural de 55 anos para 60 anos; institui para os segurados especiais uma contribuição anual obrigatória para o grupo familiar no valor de R\$ 600,00; e eleva o tempo de carência para acesso à aposentadoria rural, passando de 15 anos de contribuição ou de comprovação de atividade rural no caso dos segurados especiais para 20 anos de contribuição.
- A MP 871/2019 determina que as informações dos segurados especiais cadastradas no CNIS-Rural serão utilizadas de forma EXCLUSIVA para a análise de direitos já a partir de janeiro de 2020. E o segurado especial que não tiver o tempo de trabalho rural atualizado no CNIS-Rural ano a ano ficará obrigado a apresentar ao INSS comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária sobre a venda da produção rural de cada ano, até o limite dos últimos cinco anos;
- Para atender a demanda previdenciária da população rural na realização e atualização anual do cadastro dos segurados especiais, o governo



pretende contar com o apoio e cooperação EXCLUSIVA dos órgãos públicos, especialmente com os órgãos de assistência técnica e extensão rural e com os municípios.

Tais regras, se aprovadas como estão, excluirão a maioria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Previdência Social, pois:

- A mulher trabalhadora rural tem intensa e penosa jornada de trabalho durante todos os dias da semana, o que lhe reduz precocemente a capacidade laborativa;
- Os agricultores e agricultoras familiares/segurados especiais, em sua maioria, têm dificuldades em obter renda líquida proveniente da produção rural para fazer contribuição para Previdência com regularidade;
- Produzir alimentos é uma atividade de alto risco, sendo muito comum o(a) agricultor(a) familiar perder a produção devido à seca, excesso de chuva, ataque de pragas, ou ter que vender o produto rural por um preço que não paga o custo de produção;
- Dificilmente os(as) agricultores(as) familiares/segurados especiais e os assalariados(as) rurais, ao longo da sua vida laboral, conseguirão comprovar 20 anos de contribuição para acesso à aposentadoria;
- Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a venda da produção ainda é um desafio para a grande maioria dos segurados especiais, pois não há um sistema simplificado e integrado entre a União e os estados que permita formalizar a venda da produção rural e, conseqüentemente, identificar o recolhimento da contribuição;
- Menos de 5% (cinco por cento) dos segurados especiais em atividade estão com o tempo de trabalho rural cadastrado e atualizado no CNIS-Rural;

- Realizar o cadastro dos segurados especiais demanda estrutura com recursos financeiros e humanos, funcionamento da internet nos municípios do interior e eficiência do sistema do CNIS-Rural para receber as informações cadastradas;
- As Prefeituras e órgãos de assistência técnica e extensão rural deverão disponibilizar recursos materiais e humanos para atender as demandas previdenciárias da população rural.



ATENÇÃO: O segurado especial que não conseguir se cadastrar e nem atualizar anualmente suas informações no CNIS-Rural a partir de 2020 perderá o vínculo com a Previdência Social e, por consequência, não terá mais acesso aos benefícios previdenciários.

A CONTAG DEFENDE:

- A manutenção da idade de aposentadoria das mulheres trabalhadoras rurais (55 anos);
- A manutenção do tempo de carência para a aposentadoria por idade em 15 anos de contribuição, no caso de assalariados(as) rurais;
- Ou de comprovação de atividade rural, no caso dos segurados especiais;
- A exclusividade da contribuição sobre a venda da produção rural vinculando-se o grupo familiar;
- O aperfeiçoamento e simplificação do sistema de arrecadação que facilite a formalização da venda da produção rural e, conseqüentemente, o recolhimento da contribuição previdenciária, o que exige um período de transição adequado sob pena de excluir milhões de segurados especiais do acesso aos seus direitos por não ter como comprovar o recolhimento de contribuição;

- Que as informações dos segurados especiais, já cadastradas no CNIS-Rural, sejam imediatamente consideradas para o reconhecimento de direitos, mas não de forma EXCLUSIVA a partir de 2020, como quer o governo. É preciso que o próprio sistema do CNIS-Rural funcione adequadamente para que se possa fazer o cadastro do segurado especial e atualizar as informações anualmente;
- Que seja mantida na Lei a previsão de cooperação do INSS com as entidades sindicais e de classe que representam os segurados especiais para garantir efetivo atendimento dos mesmos na Previdência Social, em especial para realizar e atualizar o cadastro;
- A preservação dos direitos previdenciários dos segurados especiais quando não houver renda proveniente da venda da produção rural em decorrência de situação de emergência ou de calamidade reconhecida pelo poder público.

IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PROPOSTA PELO GOVERNO NA ÁREA RURAL:

- Exclusão de milhões de trabalhadores(as) rurais do direito à proteção previdenciária;
- Aumento da pobreza no campo;
- Intensificação do êxodo rural;
- Põe em risco a segurança alimentar da sociedade brasileira já que o benefício previdenciário é um estímulo para os(as) agricultores(as) familiares manterem-se no campo produzindo alimentos;
- Restringe os recursos que chegam aos pequenos e médios municípios brasileiros e que fomentam o comércio e a economia local, causando ainda perda na arrecadação de tributos.

SAIBA MAIS: <https://bit.ly/2XIUqW0>

